



**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 14 de maio de 2021, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----  
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Vice-Presidente-----  
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----  
ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO -----  
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----  
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----  
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador Substituto-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

1. **PROCESSO Nº 003/2021** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 17 de abril de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. **Denunciado:** Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) o Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e absolver o clube por imputação ao Art. 211 do CBJD.  
Não foi encaminhada defesa.
2. **PROCESSO Nº 009/2021** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 28 de abril de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube e Treze Futebol Clube, ambos incursos nos Arts. 206 e 211 do CBJD e Cláudio Dantas da Silva, massagista do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA DE CARVALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi indeferido o pedido de retirada de pauta solicitado pelo Treze Futebol Clube por não ter havido habilitação do representante do clube e nem ter apresentado defesa escrita. Prosseguindo o julgamento, por unanimidade dos auditores, foi acolhida parcialmente a denúncia, no sentido de multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o São Paulo Crystal Futebol Clube e o Treze Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 206 e absolver os clubes por imputação ao Art. 211 do CBJD e multar em R\$ 100,00 (cem reais) e suspender por 03 (três) partidas Cláudio Dantas da Silva, massagista do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 243-F do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Funcionou na defesa do São Paulo Crystal Futebol Clube o Dr. Afrânio Neves de Melo Neto.

O Treze Futebol Clube não encaminhou defesa.

3. **PROCESSO Nº 012/2021** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 02 de maio de 2021– Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. **Denunciados:** Matheus Camargo Gomes da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD e Edu Azevedo de Oliviera, supervisor do Nacional Atlético Clube , incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CEZAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por maioria dos votos, foi acolhida parcialmente a denúncia, no sentido de converter em advertência a imputação ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD em face de Matheus Camargo Gomes da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) e supender por 03 (três) partidas Edu Azevedo de Oliviera, supervisor do Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 243-F do CBJD. Vencido o voto do auditor José Eduardo de Amorim Neto, que pugnava pela suspensão de 15 dias, mantendo a multa.
- O Nacional Atlético Clube não encaminhou defesa.
- Foi encaminhada defesa escrita pelo representante de Matheus Camargo Gomes da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos.

João Pessoa, 15 de maio de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**

**TJDF-PB**